

**BTT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF 39.565.567/0001-40

*Companhia de Capital Fechado*

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2025**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 20 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (20/03/2025), às nove horas (09h00min), na sede da **BTT TELECOMUNICAÇÕES S.A.** (“Companhia”) localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua dos Guajajaras, nº 931, salas 600 e 700, CEP 30180-105, transmitida para todos os participantes, simultaneamente, por meio de videoconferência utilizando a plataforma “*Google Meet*”.

**Mesa:** Gustavo Pozzebon Stock – **Presidente;** Adalberto Schiehl – **Secretário.**

**Convocação:** Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

**Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por meio de videoconferência, nos termos do art. 11, parágrafo 7º do Estatuto Social da Companhia.

**ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- a) nos termos do artigo 20, alínea “f” do Estatuto Social da Companhia, a 3ª (terceira) emissão pela Companhia de notas comerciais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Notas Comerciais” e “Lei 14.195”, respectivamente) no valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Emissão”), para distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);
- b) a aprovação da outorga e constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);
- c) autorização à Diretoria da Companhia e seus representantes legais, em conjunto com a **TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 11º andar, B32, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-132, na qualidade de agente fiduciário das Notas Comerciais (“Agente Fiduciário”), para adotar todos e quaisquer atos, negociar

e celebrar documentos necessários à efetivação das deliberações a serem aprovadas nesta assembleia; e

- d) ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia e/ou por seus representantes legais para a consecução da Emissão, da Oferta e da constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) e da Fiança (conforme abaixo definida).

**DELIBERAÇÕES:** Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os conselheiros deliberaram por unanimidade de votos, sem ressalvas:

- a) autorizar a realização da Emissão e da Oferta, que serão formalizadas nos termos do “*Termo de Emissão da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da BTT Telecomunicações S.A.*” (“Termo de Emissão”) e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras:
- I. **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de Notas Comerciais da Companhia.
  - II. **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
  - III. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão.
  - IV. **Quantidade.** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Notas Comerciais.
  - V. **Garantia Fidejussória.** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão, nos termos do Termo de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Notas Comerciais, abrangendo o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) e a Remuneração (conforme abaixo definido), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelos perante os titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, inclusive por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme abaixo definido), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia no âmbito do Termo de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos, tributos e despesas do Termo de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais

encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, decorrentes do Termo de Emissão, devidamente comprovados (“Obrigações Garantidas”), as Notas Comerciais contarão com fiança em favor dos titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, prestada pela (i) Gaúcha Tecnologia e Participações S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 700, sala 1113, Boa Vista, CEP 90.480-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.979.721/0001-90 (“Gaúcha”); e (ii) Brasil Tecnologia e Participações S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes Carvalho, nº 1.510, Conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.764.708/0001-01 (“Brasil Tecpar”) e, em conjunto ao e, em conjunto com a Gaúcha, as “Fiadoras”), que respondem, de maneira irrevogável e irretratável, como principais pagadoras e devedoras solidários junto à Companhia, pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até sua plena liquidação, conforme melhor descrito no Termo de Emissão (“Fiança”).

- VI. Garantia Real.** Para assegurar o pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, a Companhia, de forma irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente, em favor dos titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de acordo com as disposições nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 e, no que for aplicável, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil (“Cessão Fiduciária” ou “Garantia Real” e, em conjunto à Fiança, as “Garantias”): a conta corrente mantida pela Companhia junto ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 (“Conta Vinculada”), onde serão creditados os valores referentes aos recebíveis de titularidade da Companhia, oriundos das vendas, à vista e/ou a prazo, representadas por notas fiscais, faturas e duplicatas eletrônicas (“Recebíveis”), que deverão ser necessariamente emitidas pela Companhia contra seus clientes no âmbito de determinados contratos comerciais celebrados com clientes da Companhia (“Contratos”), bem como quaisquer aditamentos e/ou

instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los e de todos e quaisquer direitos, montantes e créditos bancários, atuais ou futuros, depositados na Conta Vinculada, decorrente de pagamentos dos Recebíveis e todos e quaisquer valores ou recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada, incluindo, sem limitação, os recursos oriundos dos Contratos, independentemente de onde se encontram, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, que representem, no mínimo, o Percentual Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos e condições a serem definidos no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”)

- VII. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- VIII. Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela definida no Termo de Emissão (“Data de Emissão”).
- IX. Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais (“Data de Início da Rentabilidade”).
- X. Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do resgate antecipado total nos termos do Termo de Emissão ou do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 1.826 (mil e oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 24 de março de 2030 (“Data de Vencimento”).
- XI. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Notas Comerciais serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.
- XII. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Notas Comerciais poderão ser subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, divulgada por meio de anúncio de início de distribuição, nos

termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Notas Comerciais previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Notas Comerciais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3 ("Data de Integralização"). Na primeira data de integralização as Notas Comerciais serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário ("Primeira Data de Integralização"). Caso quaisquer Notas Comerciais venham a ser integralizadas em data posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, de comum acordo entre a Companhia e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares das Notas Comerciais em cada data de integralização.

- XIII. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade.** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das notas comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.
- XIV. Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Notas Comerciais serão destinados para Financiamento de novos M&A e/ou aquisição de carteiras.
- XV. Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro perante a CVM e sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), responsável pela colocação das Notas Comerciais, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da BTT Telecomunicações S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e as Fiadoras ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160.

- XVI. Atualização Monetária das Notas Comerciais.** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.
- XVII. Remuneração das Notas Comerciais.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de sobretaxa equivalente a 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, para a primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), e desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, para as demais Datas de Pagamento da Remuneração. A Remuneração deverá ser calculada de acordo a fórmula presente no Termo de Emissão.
- XVIII. Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do resgate antecipado total nos termos do Termo de Emissão ou do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista no Termo de Emissão, e os demais pagamentos devidos sempre no dia o dia a ser previsto no Termo de Emissão dos meses subsequentes, até a Data de Vencimento, conforme tabela prevista no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).
- XIX. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do resgate antecipado total nos termos do Termo de Emissão ou do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado mensalmente, após 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista no Termo de Emissão, e os demais pagamentos devidos sempre no dia a ser previsto no Termo de Emissão dos meses subsequentes, até a Data de Vencimento, conforme tabela prevista no Termo de Emissão.

- XX. Prorrogação dos Prazos.** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente do Termo de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com Dia Útil. A expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
- XXI. Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- XXII. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Cláusula VI abaixo, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).
- XXIII. Repactuação.** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.
- XXIV. Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão.
- XXV. Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a partir de 24 de abril de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo”), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares das Notas Comerciais, os quais deverão obrigatoriamente aceitar a realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos no Termo de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem regatadas, acrescido (ii)

da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo, e (iv) de prêmio *flat* equivalente a tabela prevista no Termo de Emissão.

- XXVI. Amortização Extraordinária Facultativa.** Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.
- XXVII. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma prevista no Termo de Emissão. O valor a ser pago aos titulares das Notas Comerciais deverá ser equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado e, se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, se ofertado pela Companhia.
- XXVIII. Aquisição Facultativa.** As Notas Comerciais poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Notas Comerciais que venham a ser adquiridas poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Notas Comerciais.
- XXIX. Vencimento Antecipado.** As obrigações relativas às Notas Comerciais poderão ou deverão, conforme o caso, ser consideradas antecipadamente

vencidas, observado o disposto no Termo de Emissão, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático a serem previstas no Termo de Emissão. Caso ocorra o vencimento antecipado, a Companhia obriga-se a realizar o pagamento referente à totalidade das Notas Comerciais, obrigando-se ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos moratórios, obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se houver, devidos nos termos do Termo de Emissão.

**XXX. Demais Condições.** As demais características da Emissão e da Oferta constarão no Termo de Emissão.

- b)** autorizar os diretores e/ou procuradores da Companhia a realizar os seguintes atos:
- (a)** celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: **(1)** Termo de Emissão e futuros aditamentos ao Termo de Emissão; **(2)** Contrato de Distribuição; **(3)** Contrato de Cessão Fiduciária; **(4)** outros documentos que se mostrem necessários à realização da Emissão, da Oferta e constituição e formalização da Fiança e da Cessão Fiduciária, incluindo eventuais aditamentos; e **(b)** contratação do Coordenador Líder, dos assessores jurídicos, do escriturador, do banco liquidante, da B3, do Agente Fiduciário e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta e da Emissão, fixando-lhes os respectivos honorários. Os diretores e/ou procuradores da Companhia ficam também autorizada a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta e à Emissão perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pelos diretores e/ou procuradores da Companhia anteriormente à data desta assembleia ficam também expressamente confirmados e ratificados;
- c)** ratificar todos os atos já praticados pela administração da Companhia e/ou por seus representantes legais para a consecução da Emissão e da Oferta;
- d)** ratificar todos os atos já praticados pela administração da Companhia e/ou por seus representantes legais para a constituição da Cessão Fiduciária e da Fiança; e
- e)** os signatários reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas para a assinatura da presente ata, bem como de todos os demais documentos assinados, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas, e declaram-se cientes e de acordo que esta ata e todos os demais documentos assinados eletronicamente serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de

impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

Todos os itens foram analisados e aprovados pelos presentes, que declaram, ainda, ter pleno conhecimento de todos os termos explanados e transcritos nessa ata.

**Encerramento:** Cumprida a pauta, o Sr. Gustavo Pozzebon Stock agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às nove horas (09:00). Nada mais foi dito, tratado ou deliberado e, assim, eu Adalberto Schiehll, Secretário da reunião, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada pelos presentes que, igualmente a assinam.

**Assinaturas:** Gustavo Pozzebon Stock (Presidente), e Adalberto Schiehll (Secretário).  
**Conselheiros Presentes:** Gustavo Pozzebon Stock, Adalberto Schiehll e Magnum Mello Foletto.

Belo Horizonte, MG, 20 de março de 2025.

*Certifico e dou fé que é cópia fiel do documento lavrado no livro próprio.*

**Mesa:**

\_\_\_\_\_  
**Gustavo Pozzebon Stock**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Adalberto Schiehll**  
Secretário

**Conselheiros presentes:**

\_\_\_\_\_  
**Gustavo Pozzebon Stock**

\_\_\_\_\_  
**Adalberto Schiehll**

\_\_\_\_\_  
**Magnum Mello Foletto**